

43ª Zona Eleitoral	74
50ª Zona Eleitoral	74
71ª Zona Eleitoral	75
72ª Zona Eleitoral	77
77ª Zona Eleitoral	77
79ª Zona Eleitoral	81
101ª Zona Eleitoral	86
114ª Zona Eleitoral	88
117ª Zona Eleitoral	90
118ª Zona Eleitoral	93
135ª Zona Eleitoral	94
136ª Zona Eleitoral	95
147ª Zona Eleitoral	96
Índice de Advogados	97
Índice de Partes	100
Índice de Processos	104

ATOS DA PRESIDÊNCIA

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 74, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Altera a Instrução Normativa nº 67, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o processo de trabalho de destinação e disposição final, ambientalmente adequadas, de bens móveis e ativos intangíveis, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO, o teor do Processo SEI nº 0018343-88.2021.6.17.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a Instrução Normativa nº 67, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o processo de trabalho de destinação e disposição final, ambientalmente adequadas, de bens móveis e ativos intangíveis no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 29. A doação realizada nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 76 da Lei nº 14.133, de 2021, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor:

I - da União, de suas autarquias e de suas fundações públicas;

II - das empresas públicas federais ou das sociedades de economia mista federais, prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade-fim por elas prestada;

III - dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e de suas autarquias e fundações públicas;

IV - de organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; e

V - de associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

§ 1º Para receber a doação de bens móveis classificados como irrecuperáveis, as associações e cooperativas de catadores(as) de materiais recicláveis, conforme disposto no parágrafo único do art. 40 do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - sejam formalmente constituídas por catadores(as) de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II - possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

III - apresentem o sistema de rateio entre os(as) associados(as) e os(as) cooperados(as); e

IV - estejam regularmente cadastradas e habilitadas no Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir).

§ 2º A comprovação dos requisitos constantes dos incisos I e IV do § 1º deste artigo será feita mediante a apresentação do respectivo estatuto ou contrato social e, a dos constantes dos incisos II e III, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas."

"Art. 30-A. Nos procedimentos que versarem sobre o desfazimento de equipamentos eletroeletrônicos, em observância ao disposto art. 6º da Lei nº 14.479, de 21 de dezembro de 2022, este Tribunal deverá comunicar ao Poder Executivo federal, mediante ofício ou meio eletrônico, a existência de microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, eletroeletrônicos, peças-partes ou componentes, classificados como ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis, disponíveis para reaproveitamento, no âmbito do Programa Computadores para Inclusão, criado pelo art. 4º do mesmo diploma legal.

§ 1º O Poder Executivo federal, por meio do órgão gestor do Programa Computadores para Inclusão, indicará a instituição receptora dos bens.

§ 2º Se não ocorrer manifestação por parte do órgão gestor do Programa Computadores para Inclusão no prazo de 30 (trinta) dias, este Tribunal ficará autorizado a dar prosseguimento ao desfazimento dos materiais nos termos do art. 29 desta Instrução Normativa."

Art. 2º O fluxograma, "FASE 2 - FLUXOGRAMA DO PROCESSO", do Manual de Processo de Trabalho (MPT), contido no Anexo da Instrução Normativa nº 67, de 2022, será substituído pelo contido no Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 19 de março de 2024.

ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Presidente

[ANEXO - IN-74-2024.pdf](#)

PORTARIAS

PORTARIA Nº 201/2024

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a redistribuição por reciprocidade do servidor JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR para o TRE/RN, através da Portaria nº 129/2024/TRE/PE/PRES/SGP/COPES/SELEPE (2465709); CONSIDERANDO a redistribuição do servidor LUCIVALDO ALVES BEZERRA para este Regional, também por meio da Portaria retromencionada, nº 129/2024; CONSIDERANDO o Ofício nº 2176/2024 do Juízo da 50ª Zona Eleitoral (2485999), registrado no SEI nº. (0004689-73.2024.6.17.8050), RESOLVE

a) dispensar o servidor JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR da Função Comissionada, FC-6, de Chefe do Cartório da 50ª Zona Eleitoral, Tabira, em virtude de sua redistribuição para o TRE/RN, a contar de 05/03/2024, nos termos da Portaria nº 129/2024/SELEPE (2465709);